

LEI Nº 021, DE 17 MAIO DE 2018.

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município, Estado ou União ou recursos repassados pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente e/ou oriundo de Fundo Federal e Autarquias.

IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios Municipal, Estadual e/ou Federal;

VIII - recursos oriundos do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Fundo da Amazônia, Agência Nacional das Águas-ANA, Codevasf, Funasa.



IX - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

XI - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XII - compensação financeira ambiental;

XIII - outras receitas eventuais.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município ou na cidade mais próxima que disponha de instituição oficial.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II Da Administração do Fundo

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;



- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- g) Custear despesas da Secretaria municipal do Meio Ambiente como despesas referentes a material de expediente, despesas de deslocamento, alimentação e viagens da equipe da Secretaria do Meio Ambiente no exercício de suas funções;
- h) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- i) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- j) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- k) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- L) Firmar convênio e/ou contrato de prestação de serviços na área ambiental para assessoramento e elaboração de projetos com fins ambientais.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8.º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.



Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MAIO DE 2018.**

Geraldo Evandro B. de Sousa
Prefeito Municipal de Gó
Km 3, s/n, 603-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO II, Nº 107, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINAS

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 021 DE 17 DE MAIO DE 2018	1
LEI Nº 023/2018 DE 17 de Maio de 2018.	2
LEI Nº 22 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.	4

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0067.2018/DECON	7
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0088.2018/DECON	7
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0069.2018/DECON	7
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0070.2018/DECON	8
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0067.2018/DECON	8
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0069.2018/DECON	8
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0070.2018/DECON	9
RESENHA DO QUARTO TERMO DO CONTRATO DE Nº	
0068.2018/DECON	9
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0067.2018/DECON	9
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0088.2018/DECON	10
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0069.2018/DECON	10
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0070.2018/DECON	10
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0067.2018/DECON	11
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0069.2018/DECON	11
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0070.2018/DECON	11
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº	
0068.2018/DECON	12

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município, Estado ou União e/ou Autarquias ou recursos repassados pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente e/ou oriundo de Fundo Federal e Autarquias.
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios Municipal, Estadual e/ou Federal;
- VIII - recursos oriundos do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Fundo da Amazônia, Agência Nacional das Águas-ANA, Codevasf, Funasa, Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA.
- IX - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- X - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XI - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XII - compensação financeira ambiental;
- XIII - outras receitas eventuais.

- 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município ou na cidade mais próxima que dispunha de

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 021 DE 17 DE MAIO DE 2018

LEI Nº 021 DE 17 DE MAIO DE 2018

instituição oficial.

- 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.
- 3º Será necessário que haja o pré-aviso de apreciação e autorização do Poder Legislativo, no caso que se trate o art. 2º, inciso II.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5.0 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

1. A) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
2. B) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
3. C) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
4. D) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
5. E) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
6. F) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
7. G) Custear despesas da Secretaria municipal do Meio Ambiente como despesas referentes a material de expediente, despesa com locação e abastecimento de veículo para uso da secretaria do meio ambiente, despesas de alimentação e deslocamento de viagens em todo território Federal, observando os mesmos valores adotados pela municipalidade, no exercício de suas funções;
8. H) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

1) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para

a gestão ambiental;

1. J) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
2. K) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
3. L) Firmar convenio e/ou contrato de prestação de serviços na área ambiental para assessoramento e elaboração de projetos com fins ambientais.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7.0 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MAIO DE 2018.

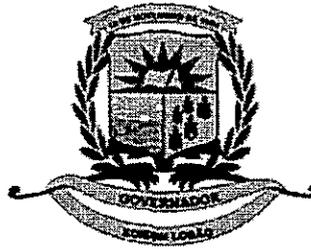
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 023/2018 DE 17 DE MAIO DE 2018.

LEI Nº 023/2018 DE 17 de Maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017
Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão - MA
www.governadoreidisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa
Prefeito

Luciene Moreira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Lucas Henrique Gomes Bezerra
Procurador Geral do Município

MUNICIPIO DE
GOVERNADOR EDISON
LOBAO:01597627000134

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE GOVERNADOR
EDISON LOBAO:01597627000134
Dados: 2018.05.21 17:48:59 -03'00'